DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/PB			
EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 032/2025 PROCESSO (PBDOC): DER-PRC-2025/03066			
OBJETO	Contratação de empresa de engenharia para execução da obra Implantação, Pavimentação e sinalização do Acesso Leste de Queimadas/Acesso a IFPB/Acesso ao Complexo Pedra do Sino.		
Data: 02/03/2026		**Horário: 10h00**	
Valor	R$ 4.333.900,81 (quatro milhões, trezentos e trinta e três mil, novecentos reais e oitenta e um centavos)		
Modo de Disputa		Aberto	
Critério de Julgamento		Menor Preço	
Preferência ME/EPP/Equiparadas		Não	
Regime de Execução		Empreitada por Preço Unitário	Lote Único
Prazo de Execução		120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de início.	
Endereço	Av. José Américo de Almeida, S/N, Centro, 2º Andar, Cep:58.040-902, João Pessoa/PB		
Meios de Comunicação		Comissão de Contratação: Edifício Sede doDER/PB, 2º Andar, Av. José Américo de Almeida,S/N, Centro, João Pessoa/PB. Sítio: https://der.pb.gov.br/ E-mail:cpl@der.pb.gov.br / protocolo@der.pb.gov.br.	
ADVERTÊNCIA LEGAL		Os licitantes **NÃO pré-qualificados** deverão abster-se de apresentar propostas ou lances, sob pena de enquadramento nas hipóteses previstas na legislação. A realização de atos em desacordo com o Edital, inclusive a participação indevida no certame, poderá configurar comportamento inidôneo ou ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da licitação, nos termos do art. 155, incisos V e X, da Lei nº 14.133/2021. O DER/PB conta com o fiel cumprimento das normas editalícias e legais, a fim de assegurar a **lisura, a transparência e a competitividade** do procedimento licitatório.	
CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO Empresas previamente Pré-Qualificadas no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 001/2025/DERPB, no **Grupo 1.**			

SUMÁRIO

1. INFORMAÇÕES GERAIS 4

2. LEGISLAÇÃO 4

3. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS (CONSULTAS) SOBRE O EDITAL 5

4. OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 5

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO 6

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS 8

7. CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO 8

8. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS 9

9. CRITÉRIO DE DISPUTA 9

10. RECEBIMENTO DA PROPOSTA FINAL E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO 11

11. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO 12

12. SANEAMENTO E DILIGÊNCIAS 12

14. DO VALOR DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA 13

15. PROPOSTA DE PREÇOS 13

16. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS 14

17. DA HABILITAÇÃO 15

18. DO RESULTADO DA LICITAÇÃO 21

19. RECURSO E CONTRARRAZÕES 21

20. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA 22

21. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO DER 22

22. GARANTIA DA PROPOSTA 23

23. GARANTIA DE EXECUÇÃO OU CONTRATUAL 24

24. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO 24

25. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO 25

26. DURAÇÃO DO CONTRATO 25

27. SUBCONTRATAÇÃO FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO 26

28. IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA LICITANTE E PELO CONTRATADO – PENALIDADES 27

29. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS 27

30. DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL 27

31. DISPOSIÇÕES GERAIS 27

32. ANEXOS 27

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 032/2025

PROCESSO PBDOC Nº DER-PRC-2025/03066

PROCESSO SGC Nº 31.201.003066.2025

PREÂMBULO

Torna-se público que o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB,** por intermédio da Comissão de Contratação, constituída pela Portaria nº 064, com alterações introduzidas pela Portaria n.º 083/2024, publicada no DOE de 19 de outubro de 2024, sediada na Av. José Américo de Almeida, S/N, Centro, 2º Andar, Cep: 58.040-902, João Pessoa/PB, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, considerando o disposto no artigo 176, caput e inciso II, combinado com o artigo 17, §2º, ambos da Lei nº 14.133/2021, e, em total obediência à Lei nº 14.133, de 2021, a Lei Estadual nº 9.697/2012, de 04/05/2012, (CAFIL), a Lei Estadual nº 9.625/2011 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico), bem como à legislação correlata e, ainda, às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 – Contratação de empresa de engenharia para execução da obra Implantação, Pavimentação e sinalização do Acesso Leste de Queimadas/Acesso a IFPB/Acesso ao Complexo Pedra do Sino., sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 – Os serviços objeto deste Edital serão executados de forma indireta pelo **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

1.3 – O critério de julgamento: **MENOR PREÇO**.

1.4 – O modo de disputa: **ABERTO**.

1.5 – O preço máximo é: **R$ 4.333.900,81 (quatro milhões, trezentos e trinta e três mil, novecentos reais e oitenta e um centavos)**

1.6 – Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: até às **10h00** do dia **02/03/2025.**

1.6.1 – Essa data de abertura atende ao disposto na Lei nº 14.133/21 no seu Art. 55, que define: Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: **10 (dez) dias úteis**, quando o critério de julgamento for o de **menor preço ou maior desconto**, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia.

2. LEGISLAÇÃO

2.1 – Rege a presente licitação a Lei Federal n.º 14.133/2021, aplicando-se, no que couber:

i. A Lei Estadual n.º 12.868, de 06 de novembro de 2023.

ii. Os Decretos Estaduais n.º 41.200/2021, nº 42.967/2022, nº 43.759/2023, nº 43.975/2023, nº 44.383/2023, nº 44.639/2023 e nº 44.966/2024.

iii. A Instrução Normativa SEAD n.º 005/2023.

iv. Demais instruções e orientações normativas estaduais que regulam a espécie.

3. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS (CONSULTAS) SOBRE O EDITAL

3.1 – O presente Edital poderá ser impugnado em seus termos por ato escrito, motivado e fundamentado, endereçado a Comissão de Contratação/Agente de Contratação.

3.2 – Nos termos dos Arts. 164 e 183 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o prazo para a apresentação de pedidos de impugnação encerrar-se-á no terceiro dia útil anterior àquele designado para a sessão pública, conforme item 1.5 deste Edital.

3.3 – A impugnação tempestiva não impede a participação do potencial licitante no respectivo certame, desde que pré-qualificado, conforme item 5 deste edital.

3.4 – Serão aceitos pedidos de impugnações enviados em campo próprio no sistema que rege a disputa.

3.4.1 – A impugnação poderá também ser formalizada por meio de protocolo presencial junto ao DER/PB ou através do endereço eletrônico protocolo@der.pb.gov.br, enquanto os esclarecimentos poderão ser encaminhados para o e-mail cpl@der.pb.gov.br.

3.5 – Havendo dúvidas quanto aos termos do presente Edital, os interessados poderão formular, por escrito, as respectivas consultas, indicando precisamente os pontos a serem esclarecidos e dirigí-las a Comissão de Contratação/Agente de Contratação, devendo, para tanto, serem enviadas em campo próprio no sistema que rege a disputa.

3.6 – As consultas serão admitidas no prazo equivalente ao das impugnações deste Edital, conforme subitem 3.2.

3.7 – As respostas às impugnações e consultas que são tratadas neste item serão divulgadas em campo próprio no sistema que rege a disputa e no sítio https://der.pb.gov.br/.

3.8 – É de responsabilidade do licitante a verificação regular e obtenção via download dos atos disponibilizados no sítio https://der.pb.gov.br/.

4. OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Contratação de empresa de engenharia para execução da obra Implantação, Pavimentação e sinalização do Acesso Leste de Queimadas/Acesso a IFPB/Acesso ao Complexo Pedra do Sino, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Relatório Técnico Preparatório e demais Anexos deste Edital.

4.2 – As despesas correrão por conta dos recursos financeiros alocados no Projeto **31201.26.782.5004.4410.00000000287.44905100.50000.9.1.0000**, Natureza 4.4.90.51, Fonte 500 do Orçamento Programa do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB, para o exercício corrente e seguintes.

4.3 –Reserva Orçamentária n.º **132.**

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Em estrita observância às normas legais e regulamentares em vigor, só poderão participar desta licitação as empresas **Pré-Qualificadas** a partir do **Grupo 01**, que tiverem o certificado emitido até à data de publicação deste instrumento convocatório, nos termos estabelecidos no Edital de Pré-Qualificação nº 001/2025/DERPB e **que atendam às demais exigências previstas neste instrumento convocatório**, nos termos do art. 80, §10 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 – É vedada a participação de empresas que não possuam o Certificado de Pré-qualificação (CQT-EngeR) válido, emitido no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 001/2025/DER/PB, disponível no sítio eletrônico institucional do DER/PB https://der.pb.gov.br/institucional/cpl/editais/chamamento-publico-no-001-2025.

5.2.1 – A vedação tem caráter amplo e irrestrito, abrangendo todas as fases da licitação, incluindo a apresentação de proposta inicial, lances, negociações e demais atos destinados à participação, sendo a licitação restrita exclusivamente às empresas previamente pré-qualificadas.

5.2.2 – O licitante que não possuir o Certificado de Pré-qualificação (CQT-EngeR) válido e, ainda assim, participar da presente licitação, terá sua proposta **DESCLASSIFICADA**.

5.2.3 – A eventual participação de empresa não pré-qualificada poderá, ainda, ser caracterizada como comportamento inidôneo ou ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da licitação, sujeitando o infrator às sanções cabíveis previstas na legislação vigente.

5.2.4 – Fundamenta-se esta vedação nos subitens 4.4.2, 15.4 e 15.7 do Edital de Chamamento Público nº 001/2025/DER/PB.

5.3 – Embora regularmente pré-qualificada na forma do subitem 5.1, não poderá participar do presente certame:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c.1) O impedimento de que trata a alínea “c” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) As pessoas jurídicas que não funcionem no país, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

h) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o DER ou que estejam impedidas ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública, especialmente as inscritas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual-CAFILPB, conforme a Lei nº 9.697/2012;

h.1) O impedimento de que trata o subitem h será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.4 – O disposto neste item não impede que na licitação ou na contratação de obra ou serviço que se inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.5 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem às alíneas “a” e “b” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.5.1 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6 – Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

5.7 – A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

5.8 – Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de

participação fixadas no Edital.

5.9 – A Comissão de Contratação/Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

5.10 – **A participação em consórcio neste certame está vedada**, conforme justificativa e demais especificações constantes no Relatório Técnico Preparatório, no item que trata deste tema.

5.11 – Proíbe-se, de forma absoluta, a participação de qualquer profissional que esteja indicado no Quadro de Pessoal Técnico, inclusive por meio de declaração de contratação futura, por mais de um licitante simultaneamente durante o processo licitatório. Esta medida visa garantir a exclusividade e a integridade da representação técnica necessária para este certame. Tal restrição é válida unicamente para o período do processo de licitação e não se aplica a contratações que ocorram após a finalização deste processo.

5.12 – O licitante deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir sua habilitação na presente licitação e ainda pela autenticidade de todos os documentos que vierem a ser apresentados.

5.13 – O licitante deverá arcar com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

5.14 – Os licitantes interessados em participar da presente licitação deverão obrigatoriamente se inscrever, previamente, no SICAF.

5.15 – Os licitantes interessados em participar da presente licitação deverão preferencialmente se inscrever através da Gerência Operacional do Cadastro de Fornecedores (GOCAF) vinculada à Secretaria de Administração, para obtenção e emissão do Certificado Estadual de Registro e Habilitação (CECH).

5.15.1 – O licitante vencedor do certame deverá, obrigatoriamente, estar com o cadastro a que se refere o subitem 5.14 em situação regular.

5.16 – A subcontratação seguirá aquilo dispõe o item 27 deste edital, o Relatório Técnico Preparatório e Minuta de Contrato.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

6.1 – A contratada deverá cumprir as condições previstas no Relatório Técnico Preparatório.

7. CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, as licitantes deverão dispor de login e senha particulares e intransferíveis, os quais devem ser obtidos mediante o devido credenciamento junto ao Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras.

7.2 – As informações para o acesso ao certame podem ser obtidas no sítio www.gov.br/compras.

7.3 – O login e a senha válidos poderão ser utilizados em qualquer licitação no sítio

www.gov.br/compras.

7.4 – O uso e o sigilo da senha de acesso pelas licitantes são de própria e exclusiva responsabilidade, bem como qualquer transação efetuada diretamente por estas ou por seu representante.

7.5 – O credenciamento da licitante e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos seus atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

8. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 – As propostas de preços iniciais poderão ser postadas a partir da data de publicação do Edital pelo sistema disponível no sítio www.gov.br/compras., podendo ser substituídas ou excluídas até a data e hora definidas para a abertura da sessão pública, quando se encerra a fase de recebimento de propostas.

8.2 – Os preços unitários e total para a prestação dos serviços serão ofertados em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

8.3 – As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e seus Anexos.

8.4 – A simples apresentação de proposta de preços implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

8.5 – Em hipótese alguma será aceita proposta cujo preço ultrapasse o preço máximo estipulado para a licitação. Também não serão aceitos preços unitários superiores aos preços apresentados na Planilha Orçamentária. Esta verificação será feita quando na avaliação da proposta mais bem colocada.

8.6 – A Comissão de Contratação/Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e poderá desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.7 – A proposta de preços terá validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

8.8 – A proposta que não vier a cumprir as exigências requeridas neste Edital será desclassificada.

9. CRITÉRIO DE DISPUTA

9.1 – **O modo de disputa será aberto**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.1.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.1.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02

(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.1.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.1.4 - Encerrado os prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.1.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.2 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta inicial e os lances subsequentes, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

9.3 – As licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A responsabilidade por problemas de conexão ou falhas na rede é exclusivamente dos participantes.

9.3.1 – Se ocorrer desconexão da Comissão de Contratação/Agente de Contratação durante a etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

9.4 – Cabe à licitante monitorar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública e atentar para as mensagens emitidas pelo sistema, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância das mensagens.

9.5 – As licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Cada lance deve ser inferior ao menor lance até então registrado, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.6 – Intervalo Mínimo entre Lances: Cada lance submetido deverá ser de pelo menos 0,25% do valor estimado da obra ou serviço **– R$ 1.083.475,20 (um milhão, oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)** – em relação ao lance anteriormente registrado. Esse decremento mínimo deve ser observado rigorosamente pelos licitantes para que os lances sejam considerados válidos.

9.7 – O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34 da Instrução Normativa SEAD/PB nº 005/2023.

9.8 – A Comissão de Contratação/Agente de Contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

9.8.1 – Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o subitem 9.8, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

9.9 – A cada lance ofertado, as licitantes serão imediatamente informadas do recebimento, do

valor e do horário de registro do lance.

9.10 – Os lances de cada licitante deverão ser obrigatoriamente inferiores ao preço de sua proposta inicial inserida no sistema, independentemente do menor valor já ofertado pelos outros concorrentes.

9.11 – Lances de mesmo valor não serão considerados, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.12 – Critérios de Desempate: Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado considerando o que dispõe o art. 60 da Lei 14.133/2021.

9.13 – Após o encerramento da fase de lances, a Comissão de Contratação/Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que apresentou o lance de menor valor, visando a obtenção de um preço ainda mais vantajoso, e decidirá sobre a aceitação do mesmo.

9.14 – Após a declaração da licitante mais bem colocada, a Comissão de Contratação/Agente de Contratação abrirá prazo para que a licitante ajuste sua proposta de preços ao último lance válido e apresente os documentos necessários para habilitação.

9.15 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Comissão de Contratação/Agente de Contratação auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.15.1 – Após o reinício previsto no subitem 9.15, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

9.16 – O sistema disponibilizará um campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação/Agente de Contratação e os licitantes, sendo vedada qualquer outra forma de comunicação.

9.17 – A Comissão de Contratação/Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10. RECEBIMENTO DA PROPOSTA FINAL E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da fase de lances, a Comissão de Contratação/Agente de Contratação solicitará, por meio do sistema eletrônico do sítio www.gov.br/compras, a proposta de preços adequada ao último lance e os documentos para habilitação do licitante mais bem colocado, para que este os apresente, no prazo de 3 (três) dias úteis, prorrogável por igual período – a critério da Comissão de Contratação/Agente de Contratação.

10.2 – A proposta de preços e os documentos para habilitação deverão obedecer à relação indicada neste Edital e seus Anexos, mas poderão ser acompanhados por documentos complementares não relacionados.

10.2.1 - Todas as folhas dos documentos para habilitação deverão ser apresentadas preferencialmente numeradas de forma sequencial, de modo a refletir o seu número exato.

10.3 – Caso o licitante mais bem colocado seja considerado habilitado, será divulgado o resultado

do certame, bem como será aberto o prazo de 20 (vinte) minutos para manifestação da intenção de recorrer – conforme item 19 deste Edital.

10.4 – Caso este licitante seja considerado inabilitado, será(ão) convocado(s) o(s) licitante(s) subsequente(s), em ordem de classificação, para que, no mesmo prazo acima, apresente(m) sua proposta de preços adequada ao último lance e seus documentos para habilitação conforme Edital e, se necessário, documentos complementares, até que haja licitante habilitado, e então será divulgado o resultado do certame, bem como será aberto o prazo para manifestação da intenção de recorrer – conforme item 19 deste Edital.

10.5 – Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, exaurida a lista de participantes, após todas as análises, será divulgado o resultado do certame, bem como será aberto o prazo para manifestação da intenção de recorrer – conforme item 19 deste Edital.

11. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

11.1 – De acordo com o estabelecido na Portaria n.º 064/2024/DS, alterada pela Portaria n.º 083/2024, compõe a Comissão de Contratação/Agente de Contratação os servidores Sebastião Cirino da Silva, matrícula 3688-9, para exercer a função de Presidente e os servidores Rosa de Lourdes Soares de Oliveira Bandeira, matrícula 3796-6 e Antônio Alves de Araujo, matrícula 6116-6, cuja finalidade é conduzir os procedimentos necessários à execução das obras e serviços de engenharia no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba (DER/PB)..

11.2 – Os membros da Equipe de Apoio à Comissão de Contratação/Agente de Contratação serão: Maria do Socorro Chaves Ribeiro, matrícula nº 3672-2, Isabelly Cicera Souza Dias, matrícula nº 9399-8 e Ighor Jonathan Gouveia Fernandes, matrícula nº 9473-1.

12. SANEAMENTO E DILIGÊNCIAS

12.1 – Nos termos da Lei nº 14.133/2021 assim como da Instrução Normativa SEAD Nº 005/2023, poderão ser promovidas as diligências que a Comissão de Contratação/Agente de Contratação entender necessárias, assim como adotar medidas de saneamento, desde que não seja alterada a substância da proposta, destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

12.2 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 12.1, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13. CONDIÇÕES PARA INDICAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LEGAL

13.1 – Para atuar no certame, a licitante deverá nomear um representante legal que poderá ser credenciado de acordo com o modelo do Anexo 3 – Carta Credencial deste Edital, ou procuração, por instrumento público ou particular, em que se encontrem os necessários poderes de

representação, não sendo permitido o mesmo representante para mais de uma licitante, ou ainda, indicar seu responsável legal, que deverá comprovar essa qualidade mediante apresentação de cópia de contrato social, estatuto ou documentos correlatos.

13.2 – A licitante deverá indicar os endereços comercial e eletrônico atualizados, aptos a receberem eventuais comunicações decorrentes desta licitação.

13.3 – O representante indicado deve zelar pelo gerenciamento e manutenção dos endereços informados, comunicando qualquer alteração a Comissão de Contratação/Agente de Contratação, sob risco de assumir as consequências de não receber comunicações críticas.

13.4 – As comunicações dirigidas ao representante indicado suprem, para todos os efeitos, o dever do DER de dar conhecimento dos atos praticados.

13.5 – Os dispostos nos subitens anteriores não se aplicam à comunicação dos atos de classificação e desclassificação das propostas; habilitação e inabilitação do licitante; homologação; anulação e revogação da licitação; e demais atos publicados nos sítios https://der.pb.gov.br/ e www.gov.br/compras.

14. DO VALOR DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

14.1 – O valor do Orçamento de Referência estabelecido pelo DER/PB para a execução dos serviços objeto desta licitação é de R$ 4.333.900,81 (quatro milhões, trezentos e trinta e três mil, novecentos reais e oitenta e um centavos).

14.2 - Referência de Preços: Tabela DER/PB, SICRO COM Desoneração – Mês base jul/2025.

15. PROPOSTA DE PREÇOS

15.1 – A proposta de preços deverá ser constituída dos seguintes elementos:

15.1.1 – Carta Proposta, conforme modelo do Anexo 04 – Carta Proposta deste Edital, na qual conste a razão social da licitante, seu endereço comercial, eletrônico e telefone atualizados, e número do CNPJ/MF; nome, RG, CPF e assinatura do responsável ou representante legal, e ainda:

a) preço global para a execução dos serviços objeto da licitação;

b) mês de referência da proposta conforme orçamento base da Administração; e,

c) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da licitação;

15.1.2 – Planilha Orçamentária – contendo quadro de quantitativos e preços unitários, com seus respectivos subtotais.

15.1.3 – Quadro de Encargos Sociais, conforme modelo Anexo no Relatório Técnico Preparatório.

15.1.4 – Quadro Demonstrativo do Cálculo do BDI – Bonificação de Despesas Indiretas – conforme modelo Anexo no Relatório Técnico Preparatório.

15.1.5 – Cronograma Físico e Financeiro, conforme modelo Anexo no Relatório Técnico Preparatório.

15.1.6 – Composição de Preços Unitários.

15.1.6.1 – Planilhas de "Composição de preços unitários", inclusive as auxiliares, para todos os itens constantes no orçamento proposto da obra em apreço, exceto os itens relativos a instalações (Apenas a empresa vencedora).

15.1.7 – Declaração de que sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo 02 deste Edital.

15.2 – A Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico e Financeiro deverão ser assinados por Engenheiro Civil, como dispõe os Arts. 13 e 14 da Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

15.3 – Nos preços unitários propostos deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, que venham a incidir sobre eles, representando a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão de obra, equipamentos, controles tecnológicos e eventuais encargos necessários à completa execução dos serviços.

15.4 – Os preços unitários deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais e as operações matemáticas deverão considerar apenas 2 (duas) casas decimais, eliminando-se sempre a 3ª (terceira) casa decimal, independentemente da aproximação.

15.5 – Para todos os serviços prevalecem os preços resultantes da proposta configurada pelo DER através do sistema SICRO – Sistema Integrado de Controle de Obras.

16. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

16.1 – Serão desclassificadas as Propostas de Preços:

a) elaboradas em desacordo com o Edital e/ou as que proponham porcentagens de descontos sobre os preços mais baixos apresentados – ou seja, qualquer tentativa de manipular a concorrência por meio de descontos baseados nos preços de outros concorrentes (tentar sempre ficar abaixo do menor preço já proposto, independente do custo real ou valor justo do serviço) é inaceitável e resultará em desclassificação da proposta;

b) cujo preço total proposto e/ou qualquer unitário for(em) superior(es) ao estabelecido pelo DER;

c)cujo preço total proposto e/ou qualquer unitário for(em) manifestamente inexequível(eis), aferido(s) com base no critério estabelecido no Art. 59, §§ 3º e 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando não restar demonstrada a exequibilidade;

d) propostas de preços que indicarem mês de referência anterior àquele estipulado no orçamento do DER;

16.1.1 - Será exigida, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

16.2 – As licitantes que apresentarem para os itens constantes da planilha de BDI – Bonificação de Despesas Indiretas percentuais unitários acima do limite máximo (3º quartil) ou em desacordo com o estabelecido no Acórdão n.º 2.622/2013 – Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, terão que demonstrar a composição do respectivo percentual unitário, mediante solicitação da Comissão de Contratação/Agente de Contratação.

16.3 – Uma vez submetidas, as propostas de preços não poderão ser modificadas ou substituídas, para garantir a igualdade de condições entre todos os licitantes e a integridade do processo de licitação. Esta regra assegura que todos os participantes se comprometam de forma definitiva com as condições apresentadas em suas propostas.

16.3.1 – Diante da possibilidade de ocorrência de erro formais ou materiais não intencionais, a Comissão de Contratação/Agente de Contratação poderá, a seu critério e sob condições estritas, permitir a correção de tais erros. Essas correções são limitadas a aspectos que não alterem a substância da proposta de preços ou a competitividade do processo licitatório. A possibilidade de correção destina-se exclusivamente a erros evidentes que não confiram vantagem ao licitante em detrimento dos demais.

16.3.2 – A correção de erros somente será permitida mediante solicitação formal da Comissão de Contratação/Agente de Contratação, que especificará os erros passíveis de correção e fornecerá um prazo claro para a sua regularização. O licitante deverá apresentar a documentação corrigida dentro deste prazo, respeitando todas as normas e requisitos estabelecidos no edital.

16.3.3 – Todo o processo de correção será documentado e incluído nos registros da licitação para garantir a transparência e a accountability. As correções permitidas e as justificativas para as mesmas serão publicamente disponibilizadas junto aos demais documentos da licitação.

16.4 – Os preços unitários máximos estabelecidos são os constantes na Planilha Orçamentária do DER, conforme Anexo no Relatório Técnico Preparatório, que considera o mês de referência e os bancos de dados nela estabelecidos.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1 – As proponentes deverão apresentar o **Certificado de Pré-Qualificação Técnica de Engenharia Rodoviária (CQT-EngeR) válido, a partir do Grupo 01**, conforme Edital de Pré-Qualificação nº 001/2025/DER.

17.1.1 - As proponentes deverão apresentar os documentos complementares a seguir relacionados, sendo que as certidões, certificados e outros afins deverão estar com validade na data de sua apresentação.

17.2 – DECLARAÇÕES

17.2.1 – As licitantes deverão compor sua documentação de habilitação com as seguintes declarações:

a) Declaração de Ciência, Aceite e Responsabilidade, conforme modelo do Anexo 01;

b) Declaração sobre o compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, conforme modelo do Anexo 02;

17.3 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

17.3.1 – Embora o Certificado de Pré-Qualificação Técnica de Engenharia Rodoviária (CQT-EngeR) válido ateste, *a priori*, o cumprimento das condições de habilitação jurídica, aqueles com prazo de validade expirado deverão ser renovados na fase de habilitação.

17.4 – DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

17.4.1 – A licitante deverá demonstrar sua regularidade fiscal mediante a apresentação de:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (cartão CNPJ/MF), acompanhado do Quadro de Sócios e Administradores - QSA, atualizados.

b) Certidão de Regularidade quanto aos Tributos Federais – inclusive aqueles relativos à Seguridade Social – e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado onde estiver localizada a sede da licitante. Se a sede da licitante estiver em outro Estado, deverá ser apresentada também a Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado da Paraíba;

d) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Município onde estiver sediada a licitante;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF; e,

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

17.5 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔNIMO-FINANCEIRA

17.5.1 – A licitante deverá demonstrar sua qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, dentro do prazo de validade do documento. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá juntar à documentação a certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios. Os licitantes que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial devem demonstrar todos os demais requisitos para habilitação econômico-financeira; e,

a.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante. O balanço patrimonial deve ser acompanhado pela demonstração do resultado do exercício relativo aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei. É vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados e publicados, na forma da lei, há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. Alternativamente, poderá ser apresentado apenas o último balanço patrimonial desde que este seja comparativo, contendo informações referentes aos dois últimos exercícios sociais, de forma a permitir a análise da evolução financeira da licitante ao longo do tempo.

b) Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações do resultado do exercício (i) publicados em Diário Oficial, (ii) publicados em jornal, (iii) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicilio da licitante ou em

outro Órgão equivalente, ou ainda (iv) aqueles transmitidos via Sistema Público de Escrituração Digita – SPED (com o seu respectivo recibo de entrega de escrituração contábil digital), inclusive com os termos de abertura e encerramento.

c) O balanço patrimonial da sociedade anônima ou por ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de parecer de auditor(es) independente(s). O balanço patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no "livro diário" contendo identificação completa da licitante, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento. Os termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou em outro Órgão equivalente;

d) Em caso de licitante que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis por ser recém constituída, esta deverá apresentar cópia do balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou em outro Órgão equivalente da sede da licitante.

17.5.2 – A análise da situação financeira do licitante será avaliada pelo(s) Índice (s) de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC) nos termos estabelecidos no Edital de Pré-Qualificação nº 001/2025/DERPB - **Grupos 1 e 2: maiores ou iguais a 1, Grupo 3: maiores ou igual a 1,25, Grupo 4: maiores ou iguais a 1,5** - resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$\boldsymbol{SG} = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo}$$

$$\boldsymbol{LG} = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Exigível\ a\ Longo\ Prazo}$$

$$\boldsymbol{LC} = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

17.5.3 – Apresentar capital mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do **valor estimado para a presente contratação;**

17.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL

17.6.1 – A licitante deverá demonstrar sua qualificação técnica operacional mediante a apresentação de:

a) Certidão de Registro da empresa no CREA, atendendo ao disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, contendo, no mínimo, os seguintes dados: Razão social; Endereço; Atividade; Número e data do registro; Ramo/atividade; e, Nome do(s) responsável(is) técnicos(s) registrado(s).

b) A comprovação da capacidade técnica operacional se dará mediante a apresentação de Certidões, Atestados ou Declarações, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a licitante tenha executado serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior e em quantidades iguais ou superiores às parcelas de maior relevância técnica ou de valores significativos referentes à pavimentação e obras rodoviárias, as quais são:

CAPACIDADE OPERACIONAL				
Item	**Discriminação**	**Unidade**	**Quantitativo orçado**	**Quantitativo a ser comprovado**
1	Compactação de Aterros	m³	14.786,74	7.000,00
2	Sub-base de solo estabilizado granulometricamente	m³	6.719,69	3.300,00
3	Base de Solo Brita c/mistura executada em Usina	m³	7.649,42	3.800,00
4	Tratamento superficial duplo com emulsão brita comercial	m²	29.097,79	14.500,00

b.2) Esses documentos devem indicar a licitante como executora e estar vinculados às Certidões de Acervo Técnico – CAT registradas no CREA do profissional responsável pelo serviço, ou às Certidões de Acervo Operacional – CAO, conforme estabelecido pela Resolução n.º 1.137, de 31 de março de 2023, do CONFEA. Deverão ser apresentados tanto os documentos comprobatórios (Certidões, Atestados ou Declarações), quanto às respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, ou Certidões de Acervo Operacional – CAO.

b.3) A depender da natureza do objeto, especificamente em obras e serviços de engenharia, poderão ser aceitas, para fins de comprovação, certidões emitidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando aplicável e pertinente.

b.4) Nos casos em que a licitante apresentar atestados de desempenho emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte, e o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não especificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, a avaliação de sua qualificação técnica seguirá os critérios estabelecidos no §10º do artigo 67 da Lei 14.133/2021, conforme descrito a seguir:

b.4.1) Se o atestado for emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas serão reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, exceto em licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nas quais todas as experiências atestadas serão reconhecidas para cada empresa consorciada;

b.4.2) Se o atestado for emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas serão reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive em licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual.

b.4.3) Caso a(s) citada(s) Certidão(ões), Atestado(s) ou Declaração(ões) não informe(m) o percentual de participação de cada integrante, o mesmo deverá ser comprovado pela empresa licitante.

c) Quadro de Pessoal Técnico: Este documento deverá ser submetido pela empresa licitante para comprovar a disponibilidade e a participação de pessoal técnico qualificado vinculado à mesma durante a execução dos serviços objeto desta licitação. Deverá incluir uma declaração dos profissionais indicados, confirmando sua participação direta e contínua nos serviços, até a aceitação final dos mesmos. O quadro deve ser assinado pelo representante legal da licitante com a anuência dos profissionais envolvidos, conforme o modelo apresentado no ANEXO 05 – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA. É permitida a substituição dos profissionais, desde que o substituto tenha qualificações equivalentes ou superiores e seja previamente aprovado pela Administração desta Autarquia.

c.1) Coordenação Técnica: A equipe técnica deve ser liderada por um Coordenador, expressamente designado pela licitante, que atuará como principal ponto de contato com o contratante. Este coordenador deve ser qualificado como Engenheiro Civil ou possuir outra habilitação técnica reconhecida pela respectiva entidade competente e ser detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT).

c.2) Para fins deste Edital, considera-se como parte do Quadro de Pessoal Técnico da empresa: sócios, diretores, empregados, responsáveis técnicos e profissionais contratados especificamente para o projeto.

c.3) Prova do vínculo descrito na alínea c.2:

c.3.1) Vínculo Societário: Apresentação do ato constitutivo da empresa, registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da licitante.

c.3.2) Diretor: Apresentação de cópia do Contrato Social para empresas individuais ou limitadas, ou cópia da ata de eleição publicada em jornal de grande circulação para sociedades anônimas.

c.3.3) Vínculo Empregatício: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), mostrando o registro do emprego e as alterações salariais mais recentes; ou contrato de trabalho atualizado.

c.3.4) Responsável Técnico: Cópia da certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou documentos equivalentes que comprovem a ligação do profissional como responsável técnico da empresa.

c.3.5) Profissional Autônomo: Contrato de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

c.3.6) Admite-se, também, a apresentação de DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA de profissional detentor de Certidão de Acervo Técnico, com sua devida anuência.

d) A comprovação da capacidade técnica profissional se dará mediante Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo conselho profissional competente, acompanhada do respectivo atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, na qual conste que seu responsável técnico – e, portanto, pertencente ao quadro de pessoal técnico descrito na alínea "c" deste item –

tenha participado da execução dos serviços conforme as parcelas abaixo:

CAPACIDADE PROFISSIONAL	
SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	**UNID.**
Compactação de Aterros	m³
Sub-base de solo estabilizado granulometricamente	m³
Base de Solo Brita c/mistura executada em Usina	m³
Tratamento superficial duplo com emulsão brita comercial	m²

e) **Capacidade Profissional -** os Responsáveis Técnicos devem ter experiência na execução de serviços de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior aos previstos no projeto, que comprove a parcela relevante da pavimentação de rodovia, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução emitido por pessoa jurídica e registrado no CREA. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

f) Declaração de Disponibilidade de Aparelhamento e Instalações: A licitante deverá declarar formalmente a disponibilidade de equipamentos e instalações necessários para a execução dos serviços objeto desta licitação.

f.1) para cumprimento do objeto da licitação os equipamentos devem ser no mínimo:

- 02(duas) Motoniveladora
- 04(quatro) Caminhões Basculante≥10 t
- 01(uma) Carregadeira de Pneus
- 01(um) Rolo Compactador Tipo Tandem
- 01(um) Caminhões Distribuidor de Asfáltico(espargidor)
- 01(um) Rolo Compactador tipo Pé de Carneiro

f.2) o licitante deve fornecer ao DER/PB, para ser utilizado pela equipe de Coordenação, Fiscalização e Controle local da Obra, durante a vigência do contrato:

- Um laboratório completo, inclusive móveis e utensílios para realização de ensaios de controle de serviços e materiais.
- Dois imóveis, para uso da Fiscalização e Controle da Obra, na cidade a ser indicada pelo DER/PB;
- Dois veículos tipo suv com menos de dois anos de uso, e em bom estado de conservação, com seguro total contra danos, roubos e incêndios.

f.3) Quando houver necessidade de utilização CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), o licitante deverá apresentar a Licença de Operação da Usina de Asfalto para produção do CBUQ, emitida por órgão ambiental competente, em vigor; se a usina não for de propriedade da licitante, deverá ser apresentada declaração de sua disponibilidade, assinada pelo proprietário, devidamente autenticada em cartório, devendo a mesma ser anexada à respectiva Licença de Operação da Usina (Acórdão nº 6047/2015-2ª Câmara do TCU e Agravo de Instrumento 837832/MG do STF).

g) Da Visita Técnica: A realização de visita técnica ao local dos serviços é facultativa para as licitantes.

g.1) Caso opte pela realização, a licitante deve apresentar um atestado de visita emitido pelo DER com a documentação de habilitação. A licitante deve enviar à visita profissional com habilitação

comprovada pelo CREA, que pertença ao seu quadro de pessoal técnico, e poderão ser agendadas junto a Divisão de Estudos e Projetos-DEP em João Pessoa-PB, na Av. Min.José Américo de Almeida, S/N - Centro das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h00, de 2ª a 5ª feira e 6ª feira das 8h00 até 12h00, ou por meio do telefone (83) 3216-2825, com a Eng.ª Maria do Socorro Chaves Ribeiro - Chefe da Divisão de Estudos e Projetos-DEP.

g.2) Se a licitante decidir não realizar a visita, deve submeter uma declaração, em papel timbrado, afirmando conhecimento das particularidades do local e assumindo as responsabilidades por quaisquer dificuldades que possam surgir, impossibilitando alegações de desconhecimento que possam impedir o cumprimento do contrato. A declaração deve seguir o modelo do Anexo 06 – Declaração de Opção de Não Realização de Visita Técnica.

g.3) Todas as despesas referentes à visita serão de responsabilidade da licitante.

18. DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

18.1 – No julgamento da licitação, atendidos satisfatoriamente os requisitos referentes à Proposta de Preços, à Documentação para Habilitação e aos demais constantes neste Edital, será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor Preço Total Proposto para a execução dos serviços.

18.2 – A Comissão de Contratação/Agente de Contratação dará ciência aos interessados do resultado do julgamento e da habilitação por meio dos sítios www.gov.br/compras e https://der.pb.gov.br/.

19. RECURSO E CONTRARRAZÕES

19.1 – Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema do sítio www.gov.br/compras, manifestar a intenção de recorrer no prazo de 20 minutos quando ocorrer uma das seguintes situações:

a) Declarada a vencedora do certame – ou seja, julgada a proposta da licitante até então mais bem colocada e tendo sido a mesma habilitada;

b) Todas as propostas tenham sido desclassificadas;

c) Todas as propostas classificadas tenham sido inabilitadas.

19.2 – A falta de manifestação da licitante quanto à intenção de recorrer em campo próprio do sistema implica na decadência do direito de interposição de recurso, ficando o DER autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

19.3 – As razões do recurso deverão ser apresentadas em um único momento, no campo designado no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

19.4 – Ficam as demais licitantes intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, também em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso desde logo.

19.5 – O acolhimento de recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio https://der.pb.gov.br/.

20. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

20.1 – Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada.

20.2 – Informar e manter atualizadas as informações para contato, como números de telefone, endereço e e-mail, bem como indicação dos representantes autorizados para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.

20.3 – Assegurar, durante a execução dos serviços, a proteção e a conservação destes, de forma que seja mantida a sua integridade.

20.4 – Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis.

20.5 – Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local dos serviços a qualquer momento, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertençam seus fiscalizadores ao contratante ou a terceiros por estes credenciados.

20.6 – Providenciar a legalização dos serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário.

20.7 – Zelar pela integridade dos bens vinculados às atividades dos serviços.

20.8 – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

20.9 – Responsabilizar-se pelos danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

20.10 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato. A inadimplência do contratado quanto a esses encargos não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir a regularização deste.

20.11 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes decorrentes da execução dos serviços, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação dos serviços até a sua definitiva aceitação pelo contratante, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

20.12 – Cumprir as demais obrigações constantes do Relatório Técnico Preparatório.

21. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DO DER

21.1 – Emitir as convocações, as ordens de serviço, as notas de empenho e o contrato relativos ao objeto da licitação.

21.2 – Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto.

21.3 – Rejeitar, no todo ou em parte, a execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Edital e seus Anexos.

21.4 – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

21.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação.

21.6 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

21.7 – Cumprir as demais obrigações constantes do Relatório Técnico Preparatório.

21.8 – Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

22. GARANTIA DA PROPOSTA

22.1 - Conforme o art. 58 da Lei nº 14.133, os licitantes prestarão a garantia de proposta correspondente a 1% do valor estimado para a contratação. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

22.1.1 - O prazo mínimo de validade da garantia de proposta será de 90 (noventa) dias contados da data de entrega da proposta, devendo ser constituída até à data de abertura da sessão pública;

22.1.1.1 – A exigência disposta no subitem anterior constitui requisito de equalização das condições de participação e de preservação da isonomia material entre os licitantes, por assegurar que todos os participantes assumam, de modo equivalente, o ônus mínimo previsto no instrumento convocatório, como demonstração da seriedade da proposta e para prevenir condutas oportunistas.

22.1.1.2 – A verificação formal da regularidade e conformidade documental da garantia de proposta poderá ocorrer em momento posterior, por razões procedimentais, notadamente por ocasião do julgamento das propostas, após a etapa competitiva de lances, quando aplicável, sem prejuízo da exigência de que a garantia esteja válida e eficaz desde a sessão pública de abertura.

22.1.2 - A comprovação do recolhimento de quantia à título de garantia de proposta, será requisito de pré-habilitação.

22.1.3 - O comprovante da garantia de proposta, em original, deverá ser anexado à documentação de habilitação.

22.1.4 - As licitantes reunidas em consórcio prestarão garantia de proposta através da sociedade empresária líder ou, em nome de cada consorciada, na proporção de sua participação no consórcio.

22.1.5 - A garantia de proposta prestada pela licitante vencedora será devolvida ou dispensada após a assinatura do contrato, observado o art. 58, §2º Lei Federal nº 14.133/21.

22.1.6 - A garantia de proposta será liberada após expirado o seu prazo de validade ou, nos

seguintes casos, decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) assinatura do contrato;

b) data em que for declarada fracassada a licitação.

22.1.7 - A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

23. GARANTIA DE EXECUÇÃO OU CONTRATUAL

23.1 – Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ou,

b) fiança bancária; ou,

c) seguro-garantia; ou

23.2 – As garantias serão equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços.

23.3 – Caso a opção seja pelo seguro-garantia, o contratado terá 1 mês para, contado a partir da homologação do objeto, para prestação da garantia.

23.4 – Quando, em dinheiro, a garantia deverá ser depositada na Divisão de Recursos Financeiros desta autarquia.

23.5 – Ademais, deverão ser observados os dispostos nos artigos 96 e 97 da Lei 14.133/2021.

24. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1 – Para assinatura do contrato fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação expressa da licitante vencedora pelo DER.

24.2 – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

24.3 – Antes da assinatura do contrato, a contratada apresentará o visto do CREA/PB ou CAU/PB, quando sediada em outro Estado.

24.4 – Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta “online” no sistema da GOCAF – Gerência Operacional de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Estado da Administração, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CAFIL/PB, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

24.4.1 – As empresas em situação irregular nestes cadastros estarão impedidas de contratar com

a Administração, até ulterior regularização.

24.4.2 – As empresas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei n° 9.605, de 1998, não poderão contratar com a Administração.

24.5 – O DER poderá, quando o convocado não assinar o contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

24.6 – Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

24.7 – Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 23.5, o DER, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

24.8 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pelo DER caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

24.9 – A regra do 24.8 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do subitem 24.7.

25. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

25.1 – Faz-se necessário observar o que dispõe o Relatório Técnico Preparatório.

25.2 – Quanto aos critérios de atualização monetária, deve-se observar o que dispõe o Relatório Técnico Preparatório.

26. DURAÇÃO DO CONTRATO

26.1 – A vigência do contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará até 30 (trinta) dias corridos após o término do prazo previsto no subitem 26.2 do presente Edital.

26.2 – O prazo para a execução dos trabalhos será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da data fixada para seu início na respectiva Ordem de Serviço, a ser expedida pela DER em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do extrato do respectivo Contrato.

26.3 – O prazo de vigência do contrato será de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.

26.3.1-O prazo de duração do contrato poderá ser prorrogado, na forma da lei – ademais, deve ser observado o que dispõe o Relatório Técnico Preparatório e a Minuta de Contrato.

26.4 – Quando do recebimento da referida Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar à Diretoria Técnica da DER, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho

Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do(s) engenheiro(s) responsável(eis) técnico(s) e do(s) preposto(s) indicados pela empresa para a licitação.

26.5 – Se a empresa contratada não for registrada no CREA do Estado da Paraíba, o respectivo Certificado de Registro deve ser vistado pelo CREA da Paraíba e ser apresentado quando do recebimento da Ordem de Serviço.

26.6 – Sendo cabível, por ocasião do início dos serviços deverão ser apresentados ao Fiscal Administrativo, os seguintes documentos: matrícula específica dos serviços, objeto do presente Edital, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; e, cópia(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART's do(s) engenheiro(s) Responsável(eis) Técnico(s) e preposto(s) indicado(s) pela empresa para a licitação, junto ao CREA/PB.

26.7 – Os preços contratuais, em reais, serão reajustados nos termos definidos no item 12.6 do Relatório Técnico Preparatório.

27. SUBCONTRATAÇÃO FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

27.1 - Para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, será admitida subcontratação até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento, em consonância com art. 122, caput da Lei n. 14.133/2021.

27.2 - A subcontratação depende de autorização prévia do DER-PB, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

27.3 - A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

27.3.1 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o DER/PB pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

27.3.2 - Para avaliação das subcontratações, serão utilizados os mesmos critérios da análise da licitante, inclusive no que se refere à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e aos impedimentos de licitar e contratar com o(a) Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba.

27.4. Nos termos do art. 122, § 3º da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

27.5. É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a necessidade de comprovação de capacidade financeira ou técnica pela Contratada.

28. IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA LICITANTE E PELO CONTRATADO – PENALIDADES

28.1 – Será observado o disposto no Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas, do Título IV – Das Irregularidades, da Lei nº 14.133/2021.

29. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

29.1 – Os serviços serão recebidos em duas etapas: provisória e definitiva, conforme estabelecido no Relatório Técnico Preparatório deste Edital.

30. DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

30.1 – A Contratante indicará, por meio de Portaria, um ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes aos objetos contratados, conforme dispõe o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Art. 8 do Decreto Estadual nº 43.975/2023.

30.2 – O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

31. DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 – O DER poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente.

32. ANEXOS

Anexo 1 - Declaração de Ciência, Aceite e Responsabilidade;

Anexo 2 – Declaração Geral;

Anexo 3 – Modelo de Carta Credencial;

Anexo 4 – Modelo de Carta Proposta;

Anexo 5 – Declaração de Indicação e Autorização de Equipe Técnica.

Anexo 6 – Declaração de Opção de Não Realização de Visita Técnica

João Pessoa - PB, data da assinatura digital.

gov.br Documento assinado digitalmente
EUGENIO GIUSEPPE GIOVANNI DE OLIVEIRA ROI
Data: 09/02/2026 14:11:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eugênio Giuseppe G. de O. R. Filho
Assistente Administrativo
Matrícula 9618-1
Responsável pela elaboração do Edital

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ FELIPE LIMA LINS
Data: 10/02/2026 09:32:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luiz Felipe Lima Lins
Subprocurador Jurídico do DER/PB
Matrícula 3892-0
Responsável pela revisão do Edital

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, ACEITE E RESPONSABILIDADE

(*A ser apresentada em papel timbrado da empresa*)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, ACEITE E RESPONSABILIDADE

À Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER/PB

Ref.: Declaração de Responsabilidade Ambiental

Eu, **[nome completo do representante legal]**, portador do CPF nº **[número do CPF]**, na qualidade de **[cargo ou função]** da empresa **[nome da empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[número do CNPJ], com sede em [endereço completo], declaro para os devidos fins que:**

TOMOU CIÊNCIA de todos os termos, cláusulas, especificações técnicas, exigências legais e condições estabelecidas no edital de Concorrência nº **[__]/[ano]**, promovido pelo Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba – DER/PB, referente à execução da obra Implantação, Pavimentação e sinalização do Acesso Leste de Queimadas/Acesso a IFPB/Acesso ao Complexo Pedra do Sino.

ACEITA integralmente as condições e exigências constantes do referido edital e seus anexos, não podendo alegar, em qualquer tempo, desconhecimento dos termos nele contidos;

ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da participação no certame, da eventual adjudicação e da execução do contrato, caso venha a ser vencedora do processo licitatório;

Declara ainda que cumpre todos os requisitos legais para participação em licitações públicas, conforme a Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes;

Reconhece que o não cumprimento das condições do edital poderá acarretar sanções administrativas, inclusive a inabilitação, rescisão contratual, aplicação de multas e demais penalidades previstas na legislação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Atenciosamente,

[Local], [data]

[Nome do assinante]

[Cargo ou função]

[Assinatura]

ANEXO 2 – DECLARAÇÃO GERAL

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 032/ 2025

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra Implantação, Pavimentação e sinalização do Acesso Leste de Queimadas/Acesso a IFPB/Acesso ao Complexo Pedra do Sino.

A _____(nome da empresa)_____, CNPJ/MF n.º _____, com sede no município de _____, Estado do(a) _____, sito à _____, n.º ___, CEP n.º _____, telefone (__) _____- ____, e-mail _____, por intermédio de seu(ua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____, declara que:

1. está ciente das condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

2. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3. sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4. tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

5. cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

6. não possui sócio que seja cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, dos agentes públicos e políticos definidos no inciso I do artigo 1º da Lei nº 8.124, de 19 de dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 10.272, de 09 de abril de 2014, que importe prática vedada no inciso III do mesmo artigo, para fins de atendimento do parágrafo único do art. 2º da referida lei;

7. se compromete a reservar até 5% do total de vagas existentes na contratação da obra objeto desta licitação aos sentenciados, em cumprimento à Lei Estadual nº 9.430/2011;

8. será elaborado Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC, nas condições determinadas pelo CONAMA, através da Resolução nº 307/2002;

9. para a execução dos serviços objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência de que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do

contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e no § 8º, inciso V, do Art. 72 da Lei Federal n.º 9.605/1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 20____.

[Nome por Extenso]
Responsável ou Representante Legal da Empresa
CPF n.º _____

ANEXO 3 – CARTA CREDENCIAL

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 032/ 2025

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra Implantação, Pavimentação e sinalização do Acesso Leste de Queimadas/Acesso a IFPB/Acesso ao Complexo Pedra do Sino.

O(A) abaixo assinado(a), responsável legal pela licitante _____, CNPJ/MF n.º _____, com sede no município de _____, Estado do _____, sito à _____, n.º ___, CEP n.º _____, telefone (__) ____-____, e-mail _____, vem, pela presente, informar a V.S.as. que o senhor(a) _____, CPF n.º _____, é a pessoa designada para representar nossa licitante na licitação acima referida.

_____, ____ de _____ de 20____.

[Nome por Extenso]
Responsável ou Representante Legal da Empresa
CPF n.º _____

ANEXO 4 – CARTA PROPOSTA

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 032/ 2025

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra Implantação, Pavimentação e sinalização do Acesso Leste de Queimadas/Acesso a IFPB/Acesso ao Complexo Pedra do Sino.

A _____(nome da empresa)_____, CNPJ/MF n.º _____, com sede no município de _____, Estado do(a) _____, sito à _____, n.º ___, CEP n.º _____, telefone (__) _____- ____, e-mail _____, por intermédio de seu(ua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____, propõe a execução dos serviços de ……., conforme item 15 do Edital em epígrafe, de acordo com a Proposta de Preços e os Cronogramas Físico e Financeiro, em anexo, nas seguintes condições:

a) Preço Global: R$ _____ (indicar valor por extenso);

b) Mês de referência da proposta: [MÊS] / 202__; e,

c) A validade da proposta é de _____ dias corridos, a contar da data da abertura da licitação.

_____, ____ de _____ de 20____.

[Nome por Extenso]
Responsável ou Representante Legal da Empresa
CPF n.º _____

ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 032/ 2025

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra Implantação, Pavimentação e sinalização do Acesso Leste de Queimadas/Acesso a IFPB/Acesso ao Complexo Pedra do Sino.

A _____(nome da empresa)_____, CNPJ/MF n.º _____, com sede no município de _____, Estado do(a) _____, sito à _____, n.º ___, CEP n.º _____, telefone (__) _____- ____, e-mail _____, por intermédio de seu(ua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____, indica o(s) seguinte(s) profissional(is), para atendimento do Edital, na execução dos serviços de ----------

1	Nome:			
	Título:		CREA e/ou CAU nº:	
	Atribuição:	Responsável pelo(a) _____ (**)		
	Assinatura:			

2	Nome:			
	Título:		CREA e/ou CAU nº:	
	Atribuição:	Responsável pelo(a) _____ (**)		
	Assinatura:			

() Profissional(is) responsável(is) técnico(s) pelos serviços contratados*
Obs.: Repetir com os dados solicitados acima até completar a equipe técnica proposta

Declara-se, também, ciência de que este(a)(s) profissional(is) só poderá(ão) ser substituído(a)(s) por outro(a)(s) com qualificações idênticas ou superiores às exigidas no Edital, e sob a aprovação do DER/PB.

_____, ____ de _____ de 20____.

[Nome por Extenso]
Responsável ou Representante Legal da Empresa
CPF n.º _____

ANEXO 6 – DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 032/ 2025

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra Implantação, Pavimentação e sinalização do Acesso Leste de Queimadas/Acesso a IFPB/Acesso ao Complexo Pedra do Sino.

A _____(nome da empresa)_____, CNPJ/MF n.º _____, com sede no município de _____, Estado do(a) _____, sito à _____, n.º ___, CEP n.º _____, telefone (__) _____- ____, e-mail _____, por intermédio de seu(ua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____, declara que optou em não realizar a visita técnica, que examinou os documentos anexos ao Edital e conhece todas as particularidades do local dos serviços, bem como assume eventuais dificuldades que possam interferir ou prejudicar a execução dos trabalhos, estando ciente da impossibilidade de alegar, em qualquer hipótese, desconhecimento de fatos que possam projetar impedimento no cumprimento do objeto contratual.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 20____.

[Nome por Extenso]
Responsável ou Representante Legal da Empresa
CPF n.º _____

OBRA:	**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**	**RESUMO DE PREÇOS**
RODOVIA:	**PB-100 E ACESSOS**	
TRECHO:	**ACESSO LESTE DE QUEIMADAS/IFPB/COMPLEXO PEDRA DO SINO**	**D.E.R. / PB**
EXTENSÃO:	**4,430 km**	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALORES EM R$
TERRAPLENAGEM	601.991,87
PAVIMENTAÇÃO	1.609.271,85
DRENAGEM	660.391,04
SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA	259.796,50
INSTALAÇÕES (Resolução CE nº 033/2005)	389.255,37
OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS	89.126,40
LIGANTES BETUMINOSOS	724.067,78
T O T A L	4.333.900,81
CUSTO POR QUILÔMETRO	978.307,18

DERPRC202503066V01

Assinado com senha por [DER21452] [SENHA] JAIME CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO em 20/10/2025 - 10:59hs.
Documento Nº: 7670695.75655984-7933 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7670695.75655984-7933

PBdoc

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - SEIRHMA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PB
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES - DRPT

GOVERNO DA PARAÍBA

QUADRO DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
RODOVIA: PB-100 E ACESSOS
TRECHO: ACESSO LESTE DE QUEIMADAS/IFPB/COMPLEXO PEDRA DO SINO
DATA BASE: jul/25
EXTENSÃO (km): 4,43
(Preços atualizados em 08/09/25)

CÓDIGO	SERVIÇO	UNID.	QUANTID.	PREÇO DER/PB	
				UNIT.	TOTAL
01	**TERRAPLENAGEM**				**601.991,87**
01.000.01	DESMATAMENTO DESTOCAMENTO E LIMPEZA	m²	43.962,25	0,49	21.541,50
01.100.09	ESCAV.E CARGA MAT.1A.CAT.C/TRANSP.DE 0-200M (CB)	m³	615,21	12,20	7.505,56
01.100.10	ESC.E CARGA DE MAT.1A.CAT.C/TRANSP.DE 201-400M(CB)	m³	29,37	13,51	396,78
01.100.11	ESC.E CARGA MAT.1A.CAT.C/TRANSP.DE 401-600M (CB)	m³	3.360,16	13,60	45.698,17
01.100.13	ESC.E CARGA MAT.1A.CAT.C/TRANSP.DE 801-1000M (CB)	m³	653,14	15,04	9.823,22
01.100.14	ESC.E CARGA MAT.1A.CAT.C/TRANSP.DE 1001-1200M (CB)	m³	5.869,05	15,12	88.740,03
01.100.15	ESC.E CARGA MAT.1A.CAT.C/TRANSP.DE 1201-1400M (CB)	m³	6.728,29	15,19	102.202,68
01.100.19	ESC.E CARGA MAT.1A.CAT.C/TRANSP.DE 2001-3000M (CB)	m³	3.115,49	18,14	56.514,94
01.100.20	ESC.E CARGA MAT.1A.CAT.C/TRANSP.DE 3001-5000M (CB)	m³	5.144,90	22,54	115.966,04
01.101.02	ESCAV. E CARGA MAT.2A.CAT.C/TRANSP.DE 0-200M (CB)	m³	160,35	20,07	3.218,22
01.102.01	ESCAV.E CARGA MAT.3A.CAT. C/TRANSP. DE 0-200M (CB)	m³	374,15	51,72	19.351,03
01.200.01	ESPALHAMENTO DE SOLO E/OU AREIA C/MOTONIVELADORA, COM ADENSAMENTO	m³	7.056,70	6,08	42.904,73
01.511.00	COMPACTACAO DE ATERRO 100% DO PROCTOR NORMAL	m³	14.786,74	5,96	88.128,97
02	**PAVIMENTAÇÃO**				**1.609.271,85**
02.000.00	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	m²	35.461,45	2,47	87.589,78
02.200.00	SUB-BASE ESTAB. GRANUL.S/MISTURA EXCLUSIVE TRANSP.	m³	6.719,69	18,62	125.120,62
02.999.06	TRANSP. DE SOLO E/OU AREIA EM CAM. BASCULANTE, ROD N/PAV (Solo para Sub-base)	t.km	15.204,34	1,66	25.239,20
02.210.08	BASE DE SOLO BRITA COMERCIAL (80% -20% EM PESO) EXC.TRANSP. SOLO (c/usina)	m³	7.649,42	95,45	730.137,13
02.999.06	TRANSP. DE SOLO E/OU AREIA EM CAM. BASCULANTE, ROD N/PAV (Solo para Base)	t.km	49.090,91	1,66	81.490,91
02.999.28	TRANSPORTE COMERCIAL EM CAMINHAO BASCULANTE ROD PAV (Brita para Base)	t.km	148.429,34	0,86	127.649,23
02 300 00	IMPRIMACAO EXCLUSIVE LIGANTE	m²	29.097,79	0,44	12.803,02
02.501.01	TSD C/3 BANHO (C/BRITA COMERCIAL) EXCL. LIGANTE	m²	29.097,79	9,50	276.429,00
02.702.00	REVESTIMENTO EM PARALELEPÍPEDO INCL. COCHÃO DE AREIA COM.	m²	1.171,30	103,42	121.135,84
02.999.28	TRANSP. DE SOLO E/OU AREIA EM CAM. BASCULANTE, ROD PAV (Brita para TSD)	t.km	25.205,96	0,86	21.677,12
04	**DRENAGEM**				**660.391,04**
04.030.01	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALETA EM MAT. 1ª CAT.	m³	830,50	15,34	12.739,87
04.100.00	FORN.E ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO(D=0,40M)	m	27,00	215,99	5.831,73
04.100.03	FORN.E ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO(D=1,00M)	m	89,00	806,77	71.802,53
04.101.03	EXTREMIDADE BUEIRO SIMPLES TUB.CONCRETO(D=1,00M)	und	16,00	2.127,13	34.034,08
04.121.01	EXTREMIDADE BUEIRO TRIPLO TUB.CONCRETO(D=1,00M)	und	3,00	3.604,27	10.812,81
04.500.01	BOCA SAIDA P/DRENO LONGITUDINAL PROFUNDO BSD 01	und	4,00	202,19	808,76
04.500.02	DRENO LONGIT.C/ TUBO PEAD D=150mm ENVOLVIDO EM MANTA GEOT	m	920,00	174,05	160.126,00
04.930.06	CAIXA COLETORA DE CONCRETO P/TUBO D=1,00M CCS-01	und	1,00	3.592,36	3.592,36
04.940.01	DESC.D'AQUA C/CALHA CONC.PREMOLDADA (D=0,40M) DAR-01	m	143,00	121,61	17.390,23
04.942.00	ENTRADA D'AGUA PADRAO D.E.R/PB	und	57,00	132,08	7.528,56
04.942.03	DISSIPADOR DE ENERGIA TIPO DES-01	und	57,00	239,23	13.636,11
04.999.12	PINTURA DE BANQUETA A CAL (2 DEMAOS)	m	2.858,00	2,44	6.973,52
04.999.13	PINTURA DE SARJETA A CAL (2 DEMAOS)	m²	1.356,00	4,10	5.559,60
SICRO - 2003369	MEIO FIO DE CONCRETO - MFC 01 -AREIA E BRITA COMER.FORMA MADEIRA	m	2.858,00	84,27	240.843,66
05.999.01	CALCADA DE CONCRETO (E=0,08M)	m²	1.086,00	63,27	68.711,22
06	**SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA**				**259.796,50**

DERPRC202503066V01

Assinado com senha por [DER21452] [SENHA] JAIME CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO em 20/10/2025 - 10:59hs.
Documento Nº: 7670695.75655984-7933 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7670695.75655984-7933

PBdoc

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - SEIRHMA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PB
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES - DRPT

GOVERNO DA PARAÍBA

QUADRO DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
RODOVIA: PB-100 E ACESSOS
TRECHO: ACESSO LESTE DE QUEIMADAS/IFPB/COMPLEXO PEDRA DO SINO
DATA BASE: jul/25
EXTENSÃO (km): 4,43
(Preços atualizados em 08/09/25)

CÓDIGO	SERVIÇO	UNID.	QUANTID.	PREÇO DER/PB	
				UNIT.	TOTAL
06.101.00	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL C/TERMOPLÁSTICO 3 ANOS DURAÇÃO	m²	1.776,00	75,85	134.709,60
06.101.01	SINALIZAÇÃO DE SETAS, REDUTORES DE VELOCIDADE E/OU DIRETRIZ NA PISTA C/ TERMOPLÁTICA 3 ANOS DE DURAÇÃO	m²	30,00	85,82	2.574,60
06.200.00	SINALIZAÇÃO VERTICAL, C CHAPAS PLANAS DE AÇO ZINCADO Nº16 CONFORMIDADE C NORMA ABNT NBR 11904:2015, SUPORTE DE FIXAÇÃO EM SECÇÃO QUADRADA DE 3" MADEIRA DE LEI, PINTADO DUAS DEMÃOS, TINTA A BASE DE BORRACHA CLORADA OU ESMALTE SINTÉTICO BRANCO, COM FIXAÇÃO, PARAFUSOS, ARRUELAS, PORCAS E ELEMENTOS METALICOS GALVANIZADOS, PELICULAS RETO REFLETIVA TIPO III A, EM ACORDO NORMA NBR 14644/2013	m²	68,00	939,00	63.852,00
06.200.12	FORN. E COLOCAÇÃO DE TACHA REFLET. BIDIRECIONAL	und	1.091,00	48,02	52.389,82
06.201.00	PLACA INDICATIVA DE OBRA	m²	24,00	261,27	6.270,48
08	**INSTALAÇÕES (Resolução CE No 033/2205)**				**389.255,37**
08.000.01	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS	%	1,00	45.000,00	45.000,00
08.000.02	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÀO DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL	%	1,00	45.000,00	45.000,00
08.000.03	RELATÓRIO " AS-BUILT " CONFORME GT/CREA-PB	unid	1,00	18.570,73	18.570,73
08.000.04	ADM. LOCAL E ENCARGOS COMPLEMENTARES	%	1,00	280.684,64	280.684,64
09	**OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS**				**89.126,40**
09.100.00	MAO DE OBRA PARA SERVIÇOS GERAIS	h/hm	3.520,00	25,32	89.126,40
11	**LIGANTES BETUMINOSOS (BASE FORTALEZA)**				**724.067,78**
11.000.00	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO EXCLUSIVE TRANSPORTE	t	36,73	3.322,68	122.042,03
S/COD	TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMAÇÃO (LUBNOR Fortaleza/CE - Ligeiro (Queimadas)/PB)	t	36,73	714,14	26.230,36
11.000.03	EMULSAO ASFALTICA RR-2C EXCLUSIVE TRANSPORTE	t	121,71	4.016,74	488.877,42
S/COD	TRANSPORTE DE RR-2C (LUBNOR Fortaleza/CE - Ligeiro (Queimadas)/PB)	t	121,71	714,14	86.917,97

OBS 1: O PAGAMENTO DO ITEM 08, INSTALAÇÕES, SERA EFETUADO EM PARCELAS MENSAIS NA MESMA PROPORÇAO PERCENTUAL DO BOLETIM DE MEDIÇAO, ATÉ QUE SEJA ATINGIDO O VALOR GLOBAL (100%)

OBS 3: PARA LIGANTES BETUMINOSOS REFERÊNCIA DOS PREÇOS: ANP. SET/2025 ICMS = 20,00% BDI = 21,24%

VALOR TOTAL	4.333.900,81

DERPRC202503066V01

Assinado com senha por [DER21452] [SENHA] JAIME CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO em 20/10/2025 - 10:59hs.
Documento Nº: 7670695.75655984-7933 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7670695.75655984-7933

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
45
DER

OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
RODOVIA: PB-100 E ACESSOS
TRECHO: ACESSO LESTE DE QUEIMADAS/IFPB/COMPLEXO PEDRA DO SINO
EXTENSÃO: km 4,43

DER-PB

CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

GOVERNO DA PARAÍBA

PERÍODO			1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS
DIAS ACUMULADOS			30	60	90	120
DISCRIMINAÇÃO		R$				
FÍSICO	1. TERRAPLENAGEM	601.991,87	20,0%	30,0%	50,0%	
	2. PAVIMENTAÇÃO	1.609.271,85		30,0%	30,0%	40,0%
	4. DRENAGEM	660.391,04	20%	20%	30,0%	30,0%
	6. SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA	259.796,50			50,0%	50,0%
	8. INSTALAÇÕES (Resolução CE nº 033/2005)	389.255,37	25%	25%	25,0%	25,0%
	9. OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS	89.126,40	25%	25%	25,0%	25,0%
	10. LIGANTES BETUMINOSOS	724.067,78		40,0%	40,0%	20,0%
FINANCEIRO	PARCIAL R$		372.072,02	1.204.679,88	1.521.015,61	1.236.133,30
	ACUMULADO R$		372.072,02	1.576.751,90	3.097.767,51	**4.333.900,81**

DERPRC202503066V01

Assinado com senha por [DER21452] [SENHA] JAIME CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO em 20/10/2025 - 10:59hs.
Documento Nº: 7670695.75655984-7933 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7670695.75655984-7933

PBdoc

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DA PARAIBA - DER/PB	
OBRA:	**PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS**
RODOVIA:	**PB-100 E ACESSOS**
TRECHO:	**ACESSO LESTE DE QUEIMADAS/IFPB/COMPLEXO PEDRA DO SINO**
EXTENSÃO: (km)	**4,43**
COM DESONERAÇÃO	

QUADRO DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSAL %
A	**Encargos Sociais Básicos**		
A1	Previdência Social		
A2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviços	8,00	8,00
A3	Salário-Educação	2,50	2,50
A4	SESI	1,50	1,50
A5	SENAI	1,00	1,00
A6	SEBRAE	0,60	0,60
A7	INCRA	0,20	0,20
A8	INSS	3,00	3,00
Sub-total A		**16,80**	**16,80**
B	**Encargos Sociais que recebem incidências de A**		
B1	Repouso semanal e feriados	22,90	
B2	Auxilio-enfermidade	0,79	
B3	Licença-paternidade	0,34	
B4	13º Salário	10,57	8,22
B5	Dias de chuva, faltas justificadas na obra, outras dificuldades, acidentes de trabalho, greves, falta ou atraso na entrega de materiais ou serviços	4,57	
Sub-total B		**39,17**	**8,22**
C	**Encargos Sociais que não recebem incidências globais de A**		
C1	Depósito por despedida injusta 50% sobre [A2+(A2xB)]	5,57	4,33
C2	Férias (indenizadas)	14,06	10,93
C3	Aviso-prévio (indenização)	13,12	10,20
Sub-total C		**32,75**	**25,46**
D	**Total das Taxas incidências e reincidências**		
D1	Reincidência de A sobre B	6,58	1,38
D2	Reincidência de A-A9 sobre C3	4,83	3,75
Sub-total D		**11,41**	**5,13**
Total (A+B+C+D)		**100,13**	**55,61**

DERPRC202503066V01

Assinado com senha por [DER21452] [SENHA] JAIME CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO em 20/10/2025 - 10:59hs.
Documento Nº: 7670695.75655984-7933 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7670695.75655984-7933

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
47
DER

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA - SEIRHMA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PB
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E TRANSPORTES - DRPT
DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS - DEP

Somos todos PARAÍBA Governo do Estado

MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO DO CANTEIRO

OBRA: **PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO LESTE DE QUEIMADAS/IFPB/COMPLEXO PEDRA DO SINO**

08.000.00 **Mobilização e desmobilização de equipamentos e instalação do canteiro**

Item	Descriminação	Und.	Quant.	Preço unit.	Total
01	Instalação e manutenção do canteiro de obras	%	1,00	40.000,00	40.000,00
02	Transporte de máquinas, caminhões e equipamentos para o local da obra e retorno	%	1,00	45.000,00	45.000,00
TOTAL					85.000,00

DERPRC202503066V01

Assinado com senha por [DER21452] [SENHA] JAIME CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO em 20/10/2025 - 10:59hs.
Documento Nº: 7670695.75655984-7933 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7670695.75655984-7933

PBdoc

DER-PB

QUADRO DA TAXA DE BDI APLICADO

OBRA: PAVIMENTAÇÃO

BDI REFERENCIAL COM DESONERAÇÃO

COMPOSIÇÃO DO BDI			
Descrição das Parcelas			
Despesas Indiretas		**% sobre PV**	**% sobre CD**
Administração Central	Variável - f (CD)	4,55	6,00
Despesas Financeiras	1,17% sobre (PV - Lucro)	1,08	1,43
Seguros e Garantias Contratuais	0,25% do PV	0,25	0,33
Riscos	0,50% do PV	0,50	0,66
	Subtotal 1	**6,38**	**8,42**
Benefícios		**% sobre PV**	**% sobre CD**
Lucro	Variável - f (CD)	7,58	10,00
	Subtotal 2	7,58	**10,00**
Tributos		**% sobre PV**	**% sobre CD**
PIS	0,65% do PV	0,65	0,86
COFINS	3,00% do PV	3,00	3,96
ISSQN*	3,00% do PV	3,00	3,96
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)	3,60% do PV	3,60	4,75
	Subtotal 3	**10,25**	**13,52**
	Total - BDI (%)	**24,21**	**31,94**

PV = Preço de Venda

CD = Custo Direto

SELIC (julho/2025) = 15,00% a.a.

DF = [(1+SELIC)^(1/12)-1] sobre (PV - Lucro), o que resulta em DF = 1,17% sobre (PV - Lucro)

DERPRC202503066V01

Assinado com senha por [DER21452] [SENHA] JAIME CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO em 20/10/2025 - 10:59hs.
Documento Nº: 7670695.75655984-7933 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=7670695.75655984-7933

PBdoc

PROCURADORIA JURIDICA – CONTRATO **PJ-XXX/2025**

CONCORRÊNCIA Nº 032/2025

TERMO DE CONTRATO PJU Nº <número contrato>, SOB O REGIME EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM O **O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB** E A EMPRESA< > PARA EXECUÇÃO DA OBRA IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO DO ACESSO LESTE DE QUEIMADAS/ACESSO A IFPB/ACESSO AO COMPLEXO PEDRA DO SINO, **NA FORMA ABAIXO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DER-PRC-2025/03066**

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PB, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos - SEIRH, com sede na Av. José Américo de Almeida, S/N, Centro, João Pessoa – PB, inscrito no CNPJ sob nº 09.122.706.0001-09, neste ato representada pelo Diretor Superintendente, CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob nº 002.242.864-04 e portador do RG nº 55.233 SSP/PB, residente nesta cidade, e do outro lado a empresa <Nome Contratada>, pessoa jurídica de direito privado com sede <Endereço Contratada>, inscrito no CNPJ nº < Número CNPJ> aqui denominada CONTRATADA, representada pelo seu Titular, <Nome Representante Contratada>, brasileiro(a), residente e domiciliado<Endereço Representante Contratada>, conforme documento que fica arquivado no setor competente, tendo como Responsável Técnico <Responsável Técnico Contratada>, portador da Carteira Profissional nº <nº CREA ou CAU>, considerando ter sido a vencedora da licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 032/2025, constante do PROCESSO SGC Nº xxxxxxx, devidamente homologada pelo Diretor Superintendente, acordam em assinar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 14.133/21, nos Decretos Estaduais nºs 41.200/2021, 42.967/2022, 43.759/2023, 43.975/2023; 44.383/2023; 44.639/2023, Portaria Conjunta CGE/PGE/SEAD nº 001/2024, de 22 de fevereiro de 2024; Lei Estadual 12.868 de 06 de novembro de 2023; Lei nº 9.697/12, de 04/05/2012, (CAFIL), na Lei Estadual nº 9.625/2011 (CÓDIGO ESTADUAL DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO, EXPLOSÃO E CONTROLE DE PÂNICO), e demais legislações correlatas, o qual será regido pelas Cláusulas e condições seguintes que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é a Contratação de empresa de engenharia para execução da obra Implantação, Pavimentação e sinalização do Acesso Leste de Queimadas/Acesso a IFPB/Acesso ao Complexo Pedra do Sino., conforme especificações técnicas e elementos técnicos constantes no Relatório Técnico Preparatório e demais documentos que embasam a contratação.

1.2 O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

1.3 Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, objeto deste Contrato, nas condições dispostas neste Contrato, em cláusula que trata da subcontratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO E ANEXOS DO CONTRATO

2.1 Este contrato está vinculado à licitação CONCORRÊNCIA.

2.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Relatório Técnico Preparatório;

2.2.2. O Edital da Licitação;

2.2.3. A Proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovados é de R$ XXXXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3.2 O valor da garantia de execução deste Contrato e os respectivos procedimentos que regem o assunto obedecerão à cláusula deste Contrato que trata de garantia de execução.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

4.2 - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela empresa e conferidos pela fiscalização do/a DER, serão lançados no Boletim de Medição, que será assinado pelo Eng.º fiscal e pelo Responsável Técnico da contratada.

4.2.1 - O boletim de medição será obrigatório e formalmente ratificado pela Gerência responsável, para posterior encaminhamento ao Diretor Técnico que deverá ratificar e dar as devidas providências.

4.2.2 - Devem ser identificados os assinantes e os responsáveis pelas ratificações do boletim pelo nome completo, título profissional, nº do CREA e cargo que ocupa. E o responsável técnico da contratada deverá por nome completo, título profissional, nº do CREA e cargo que ocupa com o devido nome da empresa.

4.2.3 - As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se a medição inicial e final.

4.2.4 - No Boletim de Medição devem constar:

a) todos os serviços medidos até a presente medição, com suas respectivas unidades de medidas;

b) os quantitativos, preços unitários e valor total dos serviços contratados, medidos e acumulados até a presente medição, bem como a repercussão financeira destes.

c) o número do contrato, objeto contratual, empresa contratada, valor do contrato e data inicial e final do contrato;

d) número da ordem de serviço e a data da sua emissão;

e) o número de ordem da medição, data de sua emissão, período dos serviços medidos e o valor da presente medição;

4.2.5 - Anexo ao boletim de medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada, Relatório Fotográfico dos serviços executados, cópia do Diário de Obra, Relatório Gerencial, via do cronograma, Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, e relação dos funcionários e terceirizadas que executaram serviços na medição.

4.2.6 - Os serviços constantes no boletim de medição deverão ser executados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.

4.2.6.1 – Caso tenha havido atrasos na execução de serviços previstos no cronograma Físico-Financeiro, deverá a fiscalização notificar a contratada para apresenta justificativas sob pena de sofrer as penalidades contratuais e legais. Salvo, nos casos em que a própria Administração der causa, desde que devidamente justificado pela fiscalização.

4.2.6.2 - No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na medição subsequente.

4.2.7 - A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

4.2.8 - A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer responsabilidade contratual e legal, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

4.3 – A fiscalização e Gerência responsável terão o prazo de até o quinto dia útil do mês, contados a partir da data da apresentação da medição, para encaminhar a medição a Diretoria Técnica com as devidas documentações.

4.4 - Os Boletins de Medições com os quantitativos dos serviços executados até último dia de cada mês, exceto medição inicial e final, serão pagos através de crédito em conta corrente, mediante AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO - AP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela referente aos serviços executados e medidos.

4.4.1 – O adimplemento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para a efetivação do pagamento.

4.4.2 – A liquidação fica condicionada à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:.

a) Na primeira medição, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART efetuada no CREA-PB ou CAU-PB, nos termos da Resolução 425 de 18.12.98 do CONFEA e art. 45 da Lei nº 12.378/2010, sob pena do não recebimento da medição requerida;
b) Também na primeira medição, o CNO - Cadastro Nacional de Obras para a obra objeto desta contratação com indicação do número do contrato correspondente;
c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, através da cópia autenticada da folha de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio, das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço-FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma prevista na lei 8.212/91, alterada pela Lei nº

9.711 – IN INSS/DC Nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
d) Da regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei n° 14.133, de 2021, apresentada pelo contratado;
e) Da não inclusão da contratada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados– CADIN e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual-CAFILPB.
f) A empresa contratada deverá anexar, junto ao último boletim de medição, o comprovante de encerramento da obra objeto desta contratação no Cadastro Nacional de Obras (CNO).

4.5 - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6 - Será retido quando do pagamento de cada medição:

a) 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento ao §6º do art. 7º da Lei nº 12.546/11;

b) o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

4.7 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, para fins de impedir a retenção dos tributos abrangidos pelo Sistema.

EM = I x N x VP

Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX)
I = (6/100)/365
I= 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.9 – Eventual atualização financeira decorrente de mora estabelecida no item 4.8 somente será computada a partir da disponibilidade dos recursos à DER.

4.10 – Para a realização da medição final dos serviços, obras ou produtos contratados, o pagamento do saldo remanescente não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.10.1 – O pagamento da medição final estará condicionado à apresentação do termo de entrega definitiva e da documentação as-built.

4.10.2 – Em caso de pendência restrita à entrega do termo de entrega definitiva e da documentação as-built, será admitida a redução do percentual anteriormente estipulado para 2,0% (dois por

cento), cujo adimplemento ocorrerá exclusivamente após a apresentação dos referidos documentos, assegurando-se o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos em vigor, e da Resolução CE 085/2004 de 24/08/2004 do Conselho Executivo do DER/PB e pela Instrução Normativa nº 1/DNIT SEDE de 24 de janeiro de 2023.

5.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão ser reajustados mediante solicitação da Contratada após decorridos doze meses, aplicando se o índice de Obras Rodoviárias do DNIT, conforme fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, respeitada a periodicidade mínima legal, mediante a seguinte fórmula:

$$R = \frac{Ii - I0 * V}{I0}$$

onde:
R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato da obra ou serviço a ser reajustado;
I0 = Índice de preço verificado no mês base do orçamento da administração/DER/PB;
Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação
Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento correspondente ao da data do adimplemento da obrigação

5.2.1 A solicitação de reajuste contratual deverá ser feita pela Contratada, sendo este direito condicionado à sua manifestação expressa. Somente a partir deste ato surge o direito ao reajuste contratual, não sendo possível a concessão de reajustes retroativos.

5.2.2 Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato sem a prévia solicitação de reajuste, nos moldes estabelecidos no contrato, ou qualquer ressalva ao direito no aditivo, configura-se a preclusão lógica desse direito.

5.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado e de acordo com a vigência do contrato.

5.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

5.5 Nos casos em que a prorrogação dos prazos seja de inteira responsabilidade da contratada, os contratos não serão reajustados.

5.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 O prazo de execução do objeto será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da assinatura da Ordem de Serviços, que serão executados conforme o cronograma físico-financeiro anexo a este Contrato.

6.1.1 Após assinatura da Ordem de Serviço a Contratada deve iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

6.2 Prazo de vigência do contrato será de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.

6.2.1 A vigência do contrato terá início com a sua assinatura e perdurará até 30 (trinta) dias corridos após o término do prazo previsto no subitem 6.1 do presente Contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

6.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos moldes do art. 111 da Lei 14.133/2021. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

6.3.1 o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas.

6.3.2 a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.4. Quando do recebimento da referida Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar à Diretoria Técnica da DER, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, do(s) engenheiro(s) responsável(eis) técnico(s) e do(s) preposto(s) indicados pela empresa para a licitação.

6.5. Se a empresa contratada não for registrada no CREA do Estado da Paraíba, o respectivo Certificado de Registro deve ser vistado pelo CREA da Paraíba e ser apresentado quando do recebimento da Ordem de Serviço.

6.6. Sendo cabível, por ocasião do início dos serviços deverão ser apresentados ao Fiscal Administrativo, os seguintes documentos:

a) matrícula específica dos serviços, objeto do presente Edital, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; e,

b) cópia(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART's do(s) engenheiro(s) Responsável(eis) Técnico(s) e preposto(s) indicado(s) pela empresa para a licitação, junto ao CREA/PB.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão por conta dos recursos financeiros alocados no Projeto 31201.26.782.5004.4410.00000000287.44905100.50000.9.1.0000, Natureza 4.4.90.51, Fonte 500 do Orçamento Programa do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB, para o exercício corrente e seguintes.

7.2 - Reservas Orçamentárias n.º 132.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A contratada que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei Estadual nº 9.697/2012 e neste Contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa:

b.1) Moratória por dia de atraso injustificado, sobre o valor da contratação, conforme procedimentos descritos no subitem 8.11, a seguir.

b.2) Compensatória sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme procedimentos do subitem 8.11 a seguir.

c) Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) Inscrição no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual-CAFILPB

8.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado da Paraíba, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Estado da Paraíba e cobrados judicialmente.

8.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6 Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretarão a CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas neste Contrato:

a) Suspensão imediata pela Contratante, dos trabalhos no estado em que se encontram;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Contratante e não cobertos pela garantia contratual.

8.7 A aplicação da sanção de que trata o subitem 8.1, "d" a "e" deste Contrato implicará ainda o descredenciamento do CONTRATANTE, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Cadastramento da Secretária de Administração do Estado da Paraíba;

8.8 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.9 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.9.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

8.9.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

8.9.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) 8.9.4 Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

8.9.4.1 - Nos casos de atrasos:

8.9.4.1.1 – Até 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

8.9.4.1.2 – Até 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

8.9.4.1.3 - Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação;

8.9.4.2 - Nos casos de recusa ou inexecução:

8.9.2.1 – Até 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

8.9.2.2 – Até 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

8.9.3 - A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do §3° e § 8° do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

8.9.3.1 - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato, quando for o caso;

8.9.3.2 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

8.9.3.3 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.9.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada, mediante a aplicação da fórmula constante no subitem 4.8 deste contrato, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.9.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

8.9.5.1 - O atraso na execução do objeto deste contrato, não superior a 05 (cinco) dias; e

8.9.5.2 - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

8.9.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.9.7 - Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver

justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades previstas no contrato e na legislação pátria.

8.10 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.11 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.11.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.11.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou
à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme determina o art. 125 da Lei n° 14.133/2021.

9.3 As supressões estarão limitadas a 25% (vinte e cinco por cento), entretanto aquelas resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder esse limite.

9.4 Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela contratada á época da licitação, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária do órgão licitante.

9.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6 Ao assinar o contrato, a Contratada concorda com todos os documentos técnico integrantes do processo, dentre ele o Estudo Técnico Preliminar, O Relatório Técnico Preparatório e Projetos está em conformidade com as normas vigentes, e que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, o limite legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 A Contratante poderá extinguir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

X- O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;

XI- A sub-contratação total dos serviços e cessão total ou parcial do contrato;

XII- A sub-contratação parcial, sem a anuência da Contratante quando permitida;

XIII- Quando restar comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, no prazo estipulado, por culpa exclusiva do contratado;

XIV- A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

XV- A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida no EDITAL.

10.3 - Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados nas alíneas anteriores, a CONTRATADA, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

10.4 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

10.4.1 supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

10.4.2 suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

10.4.3 repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

10.4.4 atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

10.4.5 não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.4.6 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos 10.4.2, 10.4.3 e 10.4.3, observando-se as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

10.4.7 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.4.8 A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.4.8.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.4.9 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I- Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.4.9.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10.4.9.2 Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade máxima do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além das estabelecidas no Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratada:

11.1.1 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77, da Lei nº 5.194/66 e da Lei nº 12.378/2010;

11.1.2 Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados de conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento;

11.1.3 Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um DIÁRIO DE OBRAS e/ou SERVIÇOS, com páginas numeradas em 3(três) vias, 2(duas) destacáveis, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue ao/à DER, quando da medição final e entrega das obras. A fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da contratada, informando, também, a data do registro;

11.1.4 Registrar diariamente, no Diário de Obras e/ou serviços, os serviços executados e em andamento, entrada e saída de equipamentos, se for o caso, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço.

11.1.5 Fica obrigado a contratada a designar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no DIÁRIO DE OBRAS e/ou SERVIÇOS, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita;

11.1.6 Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;

11.1.7 Executar os serviços em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante;

11.1.8 Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

11.1.9 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.

11.1.10 Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o

Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

11.1.11 Retirar do local dos serviços qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos do contratado e/ou da Fiscalização;

11.1.12 Manter no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor;

11.1.13 Comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;

11.1.14 Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;

11.1.15 Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;

11.1.16 Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

11.1.17 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Instrumento, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à Legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;

11.1.18 Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato;

11.1.19 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços e obras;

11.1.20 à prévia e expressa autorização da fiscalização da contratante a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante;

11.1.21 Submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao Edital e Contrato;

11.1.22 Submeter previamente à aprovação da Fiscalização os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pelo Contratante, como os de estruturas metálicas, caixilhos, elevadores, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de utilidades;

11.1.23 Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

11.1.24 Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços;

11.1.25 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.26 Caso o/a DER execute esses reparos, a contratada pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizados;

11.1.27 Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;

11.1.28 Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;

11.1.29 Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;

11.1.30 Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;

11.1.31 Apresentar mensalmente a fiscalização da contratante, a relação de operários empregados na execução do contrato, bem como comprovações dos encargos complementares (vales-transportes, refeições mínimas, cestas básicas, equipamentos de proteção individual-EPI, ferramentas manuais, uniformes de trabalho, exames médicos), devidamente assinadas pelos empregados, conforme disposto o §3º do art. 7º do Decreto Estadual nº 30.610/2009.

11.1.32 Solicitar a anuência do/a DER no caso da necessidade da subcontratação e para tanto seguir as regras constantes na cláusula deste documento que trata das subcontratações, disponibilizando para fiscalização a documentação da subcontratada, que demonstre que cumpre os requisitos de qualificação técnica exigidos neste Instrumento;

11.1.33 Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones;

11.1.34 Providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos, como a Prefeitura Municipal (Habite-se ou Certificado de Conclusão), o Corpo de Bombeiros (Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Entrada de Energia Elétrica e Telefonia), as concessionárias de gás, água e esgotos (Instalações Hidráulica, Sanitárias e Gás Combustível) e CONAMA ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Operação - LAO);

11.1.35 Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;

11.1.36 Obter, se for exigido em norma, junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;

11.1.37 Obter, se for o caso, junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do Artigo 83 do Decreto Federal n.º 356/91;

11.1.38 Apresentar, se for o caso, à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção
- PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;

11.1.39 Apresentar à fiscalização, se for o caso, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;

11.1.40 Submeter, se for o caso, à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviço compatível com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras, inclusive escritórios e instalações para uso da Fiscalização, quando previstas no Caderno de Encargos;

11.1.41 Providenciar, se for o caso, as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo;

11.1.42 Fornecer, se for o caso, aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;

11.1.43 Manter, se for o caso, organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

11.1.44 Estocar e armazenar, se for o caso, os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;

11.1.45 Assegurar durante a execução do contrato, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;

11.1.46 Apresentar, por ocasião da solicitação de pagamento da primeira medição, registro da inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO) e registro de encerramento do objeto deste contrato no CNO junto à solicitação de pagamento da última medição.

11.1.47 O contratado deverá manter durante toda a sua execução/duração, Equipe Técnica aceita pela Administração nos moldes do Art. 118 da Lei 14.133/2021 a ser composta por no mínimo: 01 (um) Engenheiro Civil e 01 (um) Mestre de Obras.

11.1.48 Para efeito de registro e publicação do contrato junto a Controladoria Geral do Estado a empresa deverá apresentar certidão emitida pela SEAP na forma prevista da lei 9430/2011 regulamentada pelo decreto 32.383/2011 de 29 de Agosto de 2011.

11.1.49 Caberá também a contratada responder, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

11.1.50 Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

11.1.51 A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

11.1.52 Comprometimento da disponibilidade dos equipamentos mínimos a seguir relacionados:

- 02(duas) Motoniveladora
- 04(quatro) Caminhões Basculante≥10 t
- 01(uma) Carregadeira de Pneus
- 01(um) Rolo Compactador Tipo Tandem
- 01(um) Caminhões Distribuidor de Asfáltico(espargidor)
- 01(um) Rolo Compactador tipo Pé de Carneiro

11.1.53 A Contratada será obrigada a colocar à disposição do DER/PB, para ser utilizado pela equipe de Coordenação, Fiscalização e Controle local da Obra, durante a vigência do contrato:

- Um laboratório completo, inclusive móveis e utensílios para realização de ensaios de controle de serviços e materiais.
- Dois imóveis, para uso da Fiscalização e Controle da Obra, na cidade a ser indicada pelo DER/PB;
- Dois veículos tipo SUV com menos de dois anos de uso, e em bom estado de conservação, com seguro total contra danos, roubos e incêndios.

11.1.54 – Quando for necessária a utilização de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, a Licença de Operação de Usina de Asfalto, expedida pelo órgão ambiental competente do Estado da Paraíba, autorizando o funcionamento da referida usina destinada à produção do CBUQ.

11.1.54.1. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 10 (dez) dias, mediante solicitação formal e devidamente justificada da contratada, e desde que haja anuência expressa da Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.54.2. Caso a Usina de Asfalto não seja de propriedade da contratada, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade de uso, firmada pelo proprietário da usina, com firma reconhecida em cartório, acompanhada da respectiva Licença de Operação Ambiental Estadual da referida usina.

11.1.54.3. O descumprimento das obrigações referentes à apresentação da Licença de Operação Ambiental do Estado da Paraíba, na execução do seguro-garantia da proposta, além da aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual, conforme disposto no art. 137, inciso I, do mesmo diploma legal.

11.1.55 - Todas as despesas e encargos decorrentes das obrigações supracitadas serão recompensadas através do item 08.000.00 Instalações, do orçamento da Obra, inclusive as contas de água, luz, combustíveis, manutenção, seguros, leis sociais e trabalhistas etc.

11.1.56 - A contratada deverá elaborar, ao final da obra, o relatório Final da Obra, inclusive o Projeto "As Built", de acordo com modelo vigente nas Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários – Introduções para Apresentação de relatórios e em conformidade com as demais normas que forem pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 São obrigações do Contratante:

12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no O Relatório Técnico Preparatório;

12.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato; 12.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.7.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.3 Além das estabelecidas no Edital, bem como neste Contrato e seus Anexos, constituem obrigações da contratante:

a) Fornecer em tempo hábil os projetos aprovados pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos que exerçam controle sobre a execução dos serviços e obras, como a Prefeitura Municipal (Projeto Legal), o Corpo de Bombeiros (Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Projetos de Entrada de Energia Elétrica e de Telefonia), as concessionárias de gás, água e esgotos (Projetos de Instalações Hidráulicas, Sanitárias e Gás Combustível) e CONAMA ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Instalação – LAI);

b) Providenciar o projeto executivo antes do início das obras ou emitir autorização expressa, com a devida justificativa técnica de que esse projeto poderá ser elaborado concomitantemente com a execução da obra;

c) Manter desde o início dos serviços e obras até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

d) Disponibilizar para equipe de fiscalização Livro de Ocorrências, com abertura formal, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, para registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual.

e) Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;

f) Liberar as áreas destinadas ao serviço;

g) Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;

h) Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;

i) Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato, ou seja, que forem regularmente liquidadas;

k) Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.

13.2 - O fiscal da obra passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar o contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares, conforme determinação do Decreto Estadual nº 30.610/2009.

13.3 - Além das atividades constantes no edital e seus anexos, são atribuições do fiscal de obra:

a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o edital de licitação, garantias, contrato, projetos, especificações técnicas, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, orçamentos (com todos os anexos, inclusive as planilhas de composição da administração local e encargos complementares), medições, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, comprovações dos pagamentos, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos, catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras, livro de ocorrências, etc.

b) Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;

c) Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;

d) Analisar a conformidade da execução do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC com os requisitos exigidos pelo CONAMA, através da Resolução nº 307/2002 e, sendo a obra realizada em João Pessoa, aplicar-se-á a Lei nº 11.176/2007 do Município de João Pessoa, caso contrário, não incidirá os efeitos da aludida norma.

e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

f) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;

g) Promover reuniões no local dos serviços para dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões;
h) Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

i) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

j) Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

k) Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato, registrando em ata, todas as providências demandadas dessas reuniões;

1) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

m) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

n) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;

o) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

p) Registrar no Livro de Ocorrências, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização. Portanto, toda comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Livro de Ocorrências;

q) Elaborar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra e encaminhá-los às instâncias superiores;

r) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo bem como, conferir, visitar, liquidar a correspondente despesa e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

s) Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes;

t) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;

u) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, nos termos do art. 4º da lei Estadual nº 9.697/2012, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.

v) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

w) Fiscalizar o cumprimento pela CONTRATADA quanto ao cumprimento dos encargos complementares.

x) Verificar e aprovar os desenhos “como construído” elaborados pela Contratada, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados. Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, Memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e obras;

y) Exigir o registro no Diário de Obras, sob a responsabilidade da contratada, da entrada e saída de equipamentos, serviços executados e em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades das subcontratadas;

z) Receber provisoriamente a obra objeto deste Contrato.

13.4 - Na primeira medição deverá constar a(s) respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) da fiscalização.

13.5 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

13.6 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Edital e seus Anexos e com este contrato.

13.7 - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

13.8 - Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

14.1 - Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao dirigente do/a DER, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

14.2 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério do/a DER através de vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

14.2.1 – O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

a) os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.

b) os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

14.2.2 – Para o recebimento provisório, a Contratada deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia;

14.2.3 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.3 - Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.4 – É condição indispensável para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito-CND;

14.5 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro

14.6 - Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e, se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - A CONTRATANTE por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

15.2 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à CONTRATANTE.

15.3 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a CONTRATANTE poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA, excetuando-se estabelecidas pela fiscalização da CONTRATANTE com o acordo da CONTRATADA.

15.4 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, quaisquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

15.5 - As despesas realizadas durante o período da paralisação e aceitas pela fiscalização serão pagas na primeira mediação de reinício dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízos das exigências referentes aos pagamentos, no que couber:

a) Autorização prévia da fiscalização com justificativa para que as mesmas sejam realizadas (ex: vigilância, desmobilização e as relacionadas com a manutenção do canteiro);

b) Comprovantes da execução das mesmas (Ex: notas fiscais, recibos, folhas de pagamentos devidamente assinada pelo empregado, guias de encargos, etc);

c) Fotografias validadas pela fiscalização, contendo legenda e data;

d) outros que a fiscalização considerar necessários.

15.6 - A justificativa mencionada no item anterior “a” deve explicitar as razões técnicas e/ou legais da execução dos serviços durante a paralisação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

16.1 - A garantia de execução deste contrato equivale ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, ou seja, R$ XXXXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

(a) Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública a que se refere o parágrafo quinto do artigo 59 da Lei n.º 14.133, de 2021, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

(b) No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser descrito o banco onde foi depositado, inclusive agência e conta, identificado que o crédito foi em nome do CONTRATANTE.

(c) Caso a opção foi títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

(d) Na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

(e) A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter prazo de vigência igual ou superior do contrato.

(f) No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. (e) O gestor do contrato e os responsáveis em controlar os aditivos contratuais deverão estar atentos a essa exigência.

16.2 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições, mediante a emissão de respectivo endosso pela seguradora.

16.3 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 30(trinta) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

16.4 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada através a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, ou após a extinção por culpa exclusiva da Administração, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - Fica admitida a subcontratação para atividades que não constituam o escopo principal do objeto contratual, bem como para os itens exigidos para a comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento, em conformidade com o art. 122, caput, da Lei nº 14.133/2021.

17.2 - A subcontratação dependerá de autorização prévia do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba (DER-PB), que se reserva o direito de avaliar se o subcontratado atende aos requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

17.3 - A CONTRATADA deverá apresentar à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a qual será avaliada e anexada aos autos do processo correspondente.

17.3.1 - Em qualquer hipótese de subcontratação, a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual permanecerá sob a incumbência da CONTRATADA, que deverá realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, respondendo perante o DER-PB pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais relacionadas ao objeto da subcontratação.

17.3.2 - Para a avaliação das subcontratações, serão aplicados os mesmos critérios utilizados na análise da licitante, incluindo habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e verificação de impedimentos para licitar e contratar com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba.

17.4 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe funções na contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, bem como em casos de vínculo como cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, conforme reza o art. 122, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

17.5 - É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a necessidade de comprovação de capacidade financeira ou técnica por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

18.2 - Os casos omissos neste CONTRATO serão regulados pela Lei 14.133/2021, e demais legislação pertinente.

18.3 – A CONTRATADA deve informar imediatamente a CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

18.4 - O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas da CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro da CAPITAL DO ESTADO DA PARAIBA.

19.2 - E por assim haverem ajustado, assinam os representantes legais das partes contratantes e duas testemunhas arroladas.

João Pessoa, <data da assinatura digital>

<Nome Representante órgão >

<Cargo>

<NomeRepresentanteEmpresa>

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF n°: